



Associação dos Funcionários da Justiça – Jahu
Rua Tenente Navarro, nº208 – Fone (14) 3625-4820
E-mail: assofjj@gmail.com

REGULAMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA JAUENSE AFJJ JAÚ
57.267.841/0001-87

CAPÍTULO I **Dos Aspectos Legais**

Art. 1º - Este Regulamento Interno foi criado visando padronizar comportamentos e estabelecer regras e limites de convivência coletiva. No entanto, poderá ser alterada a qualquer tempo, caso seja necessário se adequar a novas situações, devendo as alterações ser apreciadas pela diretoria.

Art. 2º - O presente Regulamento Interno tem por finalidade estabelecer normas para uso das dependências da Associação e regulamentar o aspecto disciplinar.

Art. 3º - O cumprimento das normas regulamentares é obrigatório para os associados de todas as categorias, dependentes e convidados sem privilégios ou distinção.

Art. 4º - Este regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte, e entrará em vigor após aprovação da Diretoria.

Art. 5º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto aos termos consignados neste Regulamento Interno serão resolvidos pela Diretoria, sempre com o amparo das disposições estatutárias, quer por disposições definidas, que por analogia ou costume.



Associação dos Funcionários da Justiça - Jahu
Rua Tenente Navarro, nº208 - Fone (14) 3625-4820
E-mail: assofjj@gmail.com

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 6º - A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita pelos associados, conforme disposto no Estatuto Social.

Art. 7º - A Associação não funcionará nos feriados e recesso forenses.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria e em atendimento ao interesse social, poderá ser alterado o constante do presente artigo.

Art. 8º - Todos os associados deverão ter pleno conhecimento do Estatuto Social e do presente Regulamento Interno da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 9º - Todo associado deverá fazer a sua identificação perante a Associação.

CAPÍTULO IV

Dos Convidados

Art. 10 - O associado ficará responsável por todos os atos de seus convidados, inclusive, por eventuais danos materiais.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 11 - O Associado que desrespeitar o Estatuto Social, bem como este Regulamento Interno estarão sujeitos as seguintes penalidades:



Associação dos Funcionários da Justiça – Jahu
Rua Tenente Navarro, nº208 – Fone (14) 3625-4820
E-mail: assofjj@gmail.com

I - Advertência:

a advertência, verbal ou escrita, será aplicada pela Diretoria, aos sócios que forem surpreendidos na prática de transgressão e que não justifique outra medida disciplina.

II - Suspensão:

- a) Pena Leve (L) – proibição de frequentar a Associação por 30 (trinta) dias;
- b) Pena Média (M) – proibição de frequentar a Associação por 60 (sessenta) dias;
- c) Pena Grave (G) – proibição de frequentar a Associação por 90 (noventa) dias;
- d) Pena Gravíssima (GG) – proibição de frequentar a Associação por 120 (cento e vinte) até 360 (trezentos e sessenta) dias.

III - Exclusão:

Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, o sócio que incorrer nas hipóteses previstas no artigo 12 do Estatuto Social.

Parágrafo Único - Para a aplicação da pena de Exclusão, o fato deverá ser objeto de representação escrita e, a averiguação será feita por uma Comissão de Sindicância, de, no máximo 5 (cinco) associados, nomeados pela Diretoria, assegurada a ampla defesa ao infrator.

Art. 12 - No caso de reincidência da infração cometida e apenada de acordo com o artigo 11, a penalidade a ser aplicada será aquela imediatamente superior.

Art. 13 - Na aplicação da pena de Suspensão, serão levadas em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes.

I - São circunstâncias atenuantes:

- a) Bons serviços prestados à Associação;
- b) Não ter sido punido anteriormente;



Associação dos Funcionários da Justiça - Jahu
Rua Tenente Navarro, nº208 - Fone (14) 3625-4820
E-mail: assofjj@gmail.com

- c) Ter havido provocação;
- d) Ter cometido a infração para evitar mal maior.

II - São circunstâncias agravantes:

- a) Ser reincidente;
- b) Estar embriagado;
- c) Já ter sido punido nos últimos 02 (dois) anos;
- d) Ter cometido a transgressão contra diretor ou funcionário;
- e) Ser a infração atentatória a moral;
- f) Ter causado lesão física a outro sócio;
- g) Ter causado dano ao patrimônio da Associação ou a terceiros.

Art. 14 - O cumprimento das normas estatutárias e regulamentares são dever de todos os associados. Ocorrendo seu descumprimento o associado que o presenciar deverá comunicar a ocorrência, de maneira formal, mediante recibo, junto à diretoria da Associação.

Art. 15 - A secretaria da Associação deverá dispor de livro-protocolo onde ficarão registradas as ocorrências recebidas, numerando-as e constando assinatura de quem a registrou.

Parágrafo Único - As infrações cometidas e não previstas neste Regulamento Interno ficarão a cargo da Diretoria, que as enquadrará conforme o disposto no artigo 11.

Art. 16 - A aplicação da pena será sempre em caráter individual.

Art. 17 - Nos casos de pena de Eliminação do associado titular, necessariamente alcança o seus dependentes.

Parágrafo Único - A eliminação do dependente não atingirá o titular.



Associação dos Funcionários da Justiça - Jahu
Rua Tenente Navarro, nº208 - Fone (14) 3625-4820
E-mail: assofjj@gmail.com

Art. 18 - O associado que estiver privado de frequentar a Associação por motivo de aplicação de penalidade, continuará obrigado ao pagamento da taxa de manutenção normalmente.

Art. 19 - As punições a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão respeitar o artigo 11.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos

Art. 20 - O associado infrator poderá interpor recurso contra a penalidade aplicada, obedecendo ao disposto no parágrafo único do artigo 12 do Estatuto Social.

§ 1º - Interposto o recurso no prazo estipulado, ficará a critério da Diretoria, se julgar necessário, solicitar a presença do associado infrator para esclarecimentos.

§ 2º - Dependendo da ocorrência, a Diretoria poderá remetê-la para a Comissão de Sindicância, que ficará responsável pela apuração dos Fatos. Se caracterizada a infração, o associado infrator estará sujeito as penas previstas no artigo 11.

CAPÍTULO VII

Da Chácara de Lazer

Art. 21 - A Chácara poderá ser utilizada mediante reserva prévia de 30 (trinta) dias, junto à Associação. Havendo mais de um associado interessado na mesma data, a Associação fará um sorteio entre os associados, ficando estabelecido que o sócio que reservar mais dias, terá a preferência. Será cobrada ainda uma taxa para que o associado a utilize.

Art. 22 - Os associados que utilizarem a Chácara deverão manter a higiene e limpeza da mesma, não sendo permitido o uso de aparelhos de som de alta potência, muito menos soltura de fogos, bombas ou similares.



Associação dos Funcionários da Justiça – Jahu
Rua Tenente Navarro, nº208 – Fone (14) 3625-4820
E-mail: assofjj@gmail.com

Parágrafo único – O sócio que infringir o disposto no “caput”, ficará sujeito ao pagamento da multa estabelecida no Estatuto Social do Condomínio Portal das Araras.

Art. 23 - A conservação da Chácara é de responsabilidade dos usuários que, ao utilizá-la, serão responsabilizados por quaisquer danos que ocorrerem e derem causa, ficando assim, obrigados a indenizar a Associação pelo prejuízo.

CAPÍTULO VIII

Da Piscina

Art. 24 - Os usuários que provocarem quaisquer danos em materiais ou equipamentos da piscina estarão obrigados à substituição dos mesmos ou, ao ressarcimento dos valores que será orçado pela Associação.

Parágrafo Único - O associado infrator estará sujeito ainda nas penas estabelecidas no artigo 11.

Artigo 25 - Não é permitido no recinto da piscina:

- a) Garrafas e copos de vidro.
- b) Arremessar latas, copos, sabão, espuma, óleo e outros objetos e líquidos na água da piscina.
- c) Comer e beber dentro da piscina.
- d) Cuspir, escarrar, assuar o nariz, praticar ato miccional ou ainda evacuar dentro da piscina.

CAPÍTULO IX

Do Presidente da Diretoria

Artigo 26 - Em complemento ao artigo 40 do Estatuto Social, compete também ao Presidente da Diretoria;

- a) Comprovar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Comprovar e presidir as Assembleias Gerais;
- c) Solucionar os casos urgentes, levando-os ao conhecimento da Diretoria, na reunião imediata;



Associação dos Funcionários da Justiça – Jahu
Rua Tenente Navarro, nº208 – Fone (14) 3625-4820
E-mail: assofjj@gmail.com

- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações estatutárias e regulamentares;
- e) Rubricar os livros de ata e de presença nas reuniões da Diretoria;
- f) Assinar as atas das reuniões;
- g) Assinar ofícios externos;
- h) Assinar Regulamentos e outros documentos;
- i) Inspecionar, regularmente, todos os setores da Associação;
- j) Autorizar pagamentos;
- k) Autorizar despesas não previstas no em orçamento, desde que não ultrapassem a R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 50 (cinquenta) mensalidades;
- l) Celebrar atos e assinar documentos relativos as deliberações da Diretoria;
- m) Proferir votos de desempate;
- n) Declarar destituído do cargo o Diretor que infringir o disposto do artigo 11 do Estatuto Social, indicando o seu substituto.
- o) Aplicar as penalidades aos associados, aprovadas pela Diretoria e fiscalizar o seu cumprimento;
- p) Admitir, contratar, dispensar e punir os funcionários da Associação;
- q) Credenciar representantes.

CAPÍTULO X

Das Eleições

Art. 27 - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação de Edital, em Órgão da imprensa local, de grande circulação, cuja cópia será, obrigatoriamente, fixada no quadro de avisos existente na seda da entidade.



Associação dos Funcionários da Justiça – Jahu
Rua Tenente Navarro, nº208 – Fone (14) 3625-4820
E-mail: assofjj@gmail.com

Parágrafo Único – Da convocação deverão constar:

- a) Ordem do dia;
- b) Local, dia e hora da realização da Assembleia;
- c) Referência a primeira e demais convocações Estatutárias.

Art. 28 - Uma vez por ano, ordinariamente, será convocada a Assembleia Geral para:

- a) Discutir e aprovar o relatório anual da Diretoria, que conterá a descrição dos principais acontecimentos da gestão administrativa anual e outros assuntos a serem discutidos e aprovados;
- b) Aprovar as contas.

Art. 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á trienalmente na última semana de março para eleger o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – As eleições serão levadas a efeito por escrutínio secreto, ou por aclamação, como for deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em qualquer época do ano, para:

- a) Eleição do Presidente, no caso previsto no artigo 35 do Estatuto Social;
- b) Desde que exista assunto de relevante interesse a ser tratado;
- c) Alterações no Estatuto Social da entidade;
- d) Destituir os administradores.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se refere às alíneas “c” e “d”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocações seguintes.



Associação dos Funcionários da Justiça – Jahu
Rua Tenente Navarro, nº208 – Fone (14) 3625-4820
E-mail: assofjj@gmail.com

Art. 31 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- a) Por deliberação do Presidente;
- b) Por pedido escrito e fundamentado, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros da Diretoria;
- c) Por pedido escrito e fundamentado, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios da entidade, quites com a Tesouraria.

Parágrafo Único – Os pedidos deverão ser dirigidos ao Presidente da entidade, justificando-se os motivos e as razões da solicitação.

Art. 32 - Considerar-se-á, legalmente constituída, a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Em primeira convocação, desde que, registre a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios quites e com direito a voto;
- b) Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira chamada, com qualquer número de sócios aptos a participar, cujo número será legal para todos os efeitos da Assembleia.

Art. 33 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, que, no entanto, poderá designar um dos membros da Diretoria para exercer esse encargo.

Art. 34 - Somente estarão aptos a participar da Assembleia Geral e Eleições os sócios quites com a Tesouraria, que comprovarão essa qualidade no ato da assinatura do livro de presença, exceto os do § 1º;

§ 1º - Fica estabelecido ainda que, não poderá concorrer a nenhum cargo de diretoria e não terá direito a voto, os sócios funcionários de empresas terceirizadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

§ 2º – O ato de comprovação de quitação social, pelo votante, ao assinar o livro de presença, deverão ser oportunamente dada ciência ao Tesoureiro, ou outro membro da mesa indicado pelo Presidente.



Associação dos Funcionários da Justiça – Jahu
Rua Tenente Navarro, nº208 – Fone (14) 3625-4820
E-mail: assofjj@gmail.com

Art. 35 - As deliberações da Assembleia Geral serão levadas a efeito em votação aberta e por maioria simples.

Art. 36 - Os votos serão apurados por um escrutinador designado previamente pelo Presidente da Mesa.

Art. 37 - É lícito aos membros da Diretoria, votar na apreciação e decisão da matéria do artigo 15, inciso I, do Estatuto da Associação.

Art. 38 - Caberá ao Presidente da Mesa, em caso de empate, o voto na qualidade ou minerva.

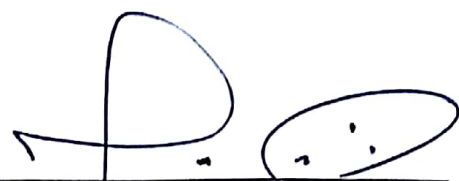
Art. 39 - Dos trabalhos da Assembleia Geral, lavrar-se-á a respectiva ata, em livro próprio.

CAPÍTULO XI

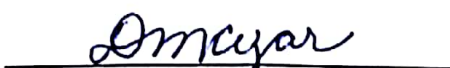
Disposições Finais

Art. 40 – O presente Regulamento Interno poderá ser alterado em parte ou em sua totalidade, desde que submetido à decisão unânime dos Diretores, sendo certo que possíveis falhas ou omissões, porventura detectadas neste Regulamento, serão reguladas pelo Estatuto Social e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro, naquilo que lhe for pertinente.

Parágrafo único – Este Regulamento Interno foi aprovado em reunião de Diretoria datada de nove (09) de fevereiro (02) de dois mil de dezoito (2018) e entra em vigor a partir desta data.



Presidente



Secretário